

Estatutos - ARADO

Associação de Radioamadores do Oeste

Capítulo I — Denominação, Sede, Duração, Objecto da Associação

Artigo 1.º A Associação

A Associação é uma pessoa colectiva sem fins lucrativos que adota a denominação de ARADO - Associação de Radioamadores do Oeste, reger-se-á pelos presentes Estatutos e pela lei e durará por tempo indeterminado. A Associação poderá constituir delegações ou outras formas locais de representação em território nacional ou estrangeiro, por proposta da Direção, a aprovar por maioria qualificada de dois terços dos membros da Associação em Assembleia Geral convocada para o efeito.

Artigo 2.º Sede

A Associação tem sede provisória, na Rua da Portela, nº 12 - Vila Lena - Asseiceira - 2565-287 freguesia de Freiria, Concelho de Torres Vedras, podendo ser deslocada para um concelho limítrofe, por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 3.º Objeto da Associação

A Associação tem por objecto reunir, agrupar e organizar todos os Radioamadores e aqueles que se dediquem ao estudo, investigação, ensino, prática, desenvolvimento e difusão de novas tecnologias nas áreas da electrónica, das telecomunicações, informática, robótica, automação e electrotecnia das comunicações; bem como, a participação em eventos e outras atividades de carácter tecnológico-científico no campo das transmissões amadores, nacionais e internacionais.

Artigo 4.º Objeto Social

Para prossecução do seu objecto social, a Associação propõe-se isoladamente ou em colaboração com entidades eventualmente interessadas, prestar aos associados, as informações que lhe sejam solicitadas e por sua iniciativa facultar eventualmente todas as que visem a divulgação das áreas de intervenção da Associação.

Artigo 5.º Atividade Complementar

Cabe à associação, como atividade complementar ao seu objeto, diligenciar no sentido da Promoção por si, ou em colaboração com outras Associações congéneres nacionais, ou estrangeiras e outros organismos com quem a Associação se identifique, a divulgação e implementação da atividade de Radioamador, constituindo assim um meio alternativo de comunicações. § Único A Associação poderá, sempre que solicitado pela entidades Nacionais Competentes e nos termos da Lei, disponibilizar os seus meios humanos, equipamentos e rede de comunicações, operando em situação real ou em simulacros, em caso de cataclismos, tais como, terramotos, incêndios, cheias e inundações e outras catástrofes de carácter accidental ou natural.

Capítulo II — Associados

Artigo 6.º Membros

Poderão ser admitidos como Associados os Radioamadores portadores de certificado válido de Radioamador, emitido pela Autoridade Nacional, ou outras entidades congéneres estrangeiras, cujos certificados emitidos por essa entidades, sejam reconhecidos pela Autoridade Nacional, e quaisquer pessoas singulares que se identifiquem com os objetivos prosseguidos pela Associação e, aceitando os princípios consignados nestes Estatutos, assim o

solicitem.

Artigo 7.º Classes de Associados

Existem Três Classes de Associados: Fundadores Integram esta classe todas as pessoas singulares ou coletivas que na origem e ou no ato da criação da Associação se identifiquem com o presente objeto e modelo de intervenção social, se empenharam e dispuseram com reconhecido sentido cívico em promover a criação da Associação de Radioamadores do Oeste, e venham a constituir no ato da fundação, a sua Assembleia Geral Constituinte. Beneméritos Integram esta classe de membros, todos aqueles que, direta ou indiretamente, tenham contribuído para o desenvolvimento da Associação, desde que aprovados pela Direção. Efetivo Integram esta classe, todos aqueles que solicitem a sua admissão e, declarem aceitar as obrigações e responsabilidades consignadas nos presentes Estatutos.

Artigo 8.º Membros Beneméritos

Os membros beneméritos, quando convidados pelo respetivo Presidente, podem assistir às Assembleias Gerais, não gozando, contudo, do direito de voto. § Único Os membros beneméritos podem ser eleitos para o exercício de cargos sociais desde que o sejam por proposta fundamentada da Direção, e aprovada pela maioria qualificada de dois terços dos membros da Associação reunidos em Assembleia Geral.

Artigo 9.º Candidaturas

A candidatura de associados efetivos será feita mediante proposta, dirigida à Direção, subscrita pelo interessado e por dois Associados que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 10.º Admissão

A admissão de qualquer associado na categoria de efetivo só ter+ a lugar após a aprovação da Direção.

Artigo 11.º Novas Classes

A Assembleia Geral poderá mediante proposta fundamentada da Direção e mediante deliberação de uma maioria qualificada de dois terços, criar quaisquer outras classes de Associados, fixando os respetivos direitos e deveres.

Artigo 12.º Direitos

São direitos dos membros fundadores e efetivos: a) tomar partes nas Assembleias Gerais, apresentando propostas, discutindo e votando os pontos da ordem dos trabalhos; b) eleger e ser eleito para cargos dos Órgãos Sociais; c) requerer aos órgãos competentes da Associação as informações que desejarem, bem como examinar nos prazos e condições definidos na Lei as contas e os documentos sujeitos à aprovação da Assembleia Geral; d) requerer a convocação da Assembleia Geral no termos do Artigo Vigésimo Quinto dos presentes Estatutos; e) solicitar a sua demissão em carta dirigida à Direção;

Artigo 13.º Direitos Especiais

São direitos especiais dos membros beneméritos: a) Serem eleitos nos termos do Artigo Sétimo para cargos dos Órgãos Sociais da Associação.

Artigo 14.º Deveres

São deveres dos membros da Associação: a) respeitar e velar pelo cumprimento dos presentes Estatutos e Regulamentos da Associação; b) cumprir as deliberações dos Órgãos Sociais da Associação, desde que em conformidade com a Lei e os presentes Estatutos; c) contribuir para a realização dos fins, prestígio e bom nome da Associação; d) abster-se de participar em atividades contrárias aos interesses e objetivos da associação; prestando-lhe toda a colaboração que estiver ao seu alcance e evitar que por razões suas, sejam prejudicados os

legítimos interesses da mesma; e) aceitar exercer com zelo e diligencia os cargos sociais em que venha a ser investido, salvo motivo justificado de escusa; f) prestar com rigor e em tempo certo todos os esclarecimentos solicitados pelos Órgãos Sociais da Associação, no âmbito das suas competências; g) pagar pontualmente as quotas;

Artigo 15.º Perda de Qualidade de Associado

O associado perderá a sua qualidade nos termos e condições seguintes: a) através do pedido de demissão; b) pelo não pagamento pontual das quotas; c) pela violação grave e comprovada dos deveres consignados nos presentes Estatutos, em particular dos deveres consignados nas alíneas - a); b); c) e d) do Artigo Décimo Quarto; d) pela conduta manifestamente contrária ao espírito, finalidade e normas de conveniência da Associação e possam pôr em risco o alcance das suas iniciativas;

Artigo 16.º Denúncia

A Direção é o órgão competente para conhecer em primeira instância dos factos que podem levar à perda de qualidade de Associado.

Artigo 17.º Suspensão Temporária

Tomando a Direção conhecimento de violações comprovadas de deveres consignados nos presentes Estatutos, tem esta a competência para suspender de imediato, até à Assembleia Geral, em que tenha lugar uma decisão. A suspensão temporária implica a perda de direitos.

Artigo 18.º Deliberação de Suspensões

Qualquer deliberação da Assembleia Geral, no sentido da perda da qualidade de um Associado, carece de uma maioria de dois terços.

Capítulo III — Órgãos Sociais

Artigo 19.º Órgãos Sociais

São Órgãos Sociais da Associação, a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

Artigo 20.º Duração de Mandatos

Os titulares dos Órgãos Sociais da Associação, serão eleitos, de entre os seus Associados, para mandatos de três anos. § Único Se por motivo de força maior a eleição não se realizar no prazo previsto, os membros dos Órgãos Sociais cujo mandato devia cessar, continuarão no pleno exercício de funções até que o sufrágio se realize.

Artigo 21.º Mandato

Os membros eleitos para qualquer cargo dos Órgãos Sociais podem ser reeleitos para o mesmo cargo, por uma ou mais vezes consecutiva, ou intercalamente; § 1º As vagas que venham a verificar-se em qualquer Órgão Social da Associação serão preenchidas: a) até ao termo do mandato em curso pelos membros suplentes, sempre que estes existam, e segundo a ordem de maior número de votos obtidos na sua eleição; b) por eleição ou ratificação na primeira Assembleia Geral que se venha a realizar, devendo este ponto constar expressamente da convocatória. § 2º O exercício de um qualquer cargo dos Órgãos Sociais não depende de prestação de caução.

Artigo 22.º Remuneração

Os membros dos Órgãos Sociais serão ou não remunerados, conforme a Assembleia Geral vier a decidir sobre o assunto.

Artigo 23.º Composição

A Assembleia Geral, órgão soberano da Associação, é constituído por todos os membros da Associação que estejam em pleno gozo dos seus direitos; § 1º A Assembleia Geral desde que legalmente reunida representa a totalidade dos associados, pelo que as suas deliberações, quando tomadas nos termos da Lei e dos presentes Estatutos, obrigam a todos os seus membros.

Artigo 24.º Mesa da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e dois Secretários, eleitos entre os Associados; § 1º Incumbe ao Presidente convocar a Assembleia Geral e presidir à mesma sendo substituído na sua falta e impedimentos pelos Secretários; § 2º Aos Secretários compete coadjuvar o Presidente na orientação dos trabalhos e elaboração das respetivas atas; § 3º Na falta de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger de entre os membros presentes, quem preencha nessa reunião as vagas verificadas.

Artigo 25.º Reuniões Ordinárias

A Assembleia Geral reunirá no primeiro trimestre de cada ano para apreciação do relatório-balanço e contas do exercício anterior, parecer do Conselho Fiscal e, no último trimestre para deliberação sobre o orçamento e planos de ação para o exercício seguinte; § 1º A Assembleia Geral é convocada com uma antecedência mínima de oito dias, obrigatoriamente por meio de aviso postal dirigida à morada de cada Associado, devendo constar a ordem de trabalhos, local, dia e hora da reunião.

Artigo 26.º Reuniões Extraordinárias

A Assembleia reúne extraordinariamente: a) por convocação do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por sua iniciativa, a pedido da Direção, ou do Conselho Fiscal; b) a requerimento de um mínimo de vinte e cinco por cento de Associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 27.º Condições Reuniões Extraordinárias

Nas reuniões extraordinárias da Assembleia Geral, não é permitido tratar de assuntos diferentes daqueles para cuja discussão e deliberação as mesmas hajam sido convocadas, sendo anuláveis as deliberações sobre matéria que não conste na Convocatória exceto se todos os Associados estiverem presentes e concordem com o aditamento ou alteração. As convocatórias das Assembleias Gerais Extraordinárias deverão assim, ser acompanhadas de um sucinto, mas claro relatório, por forma a que os membros da associação fiquem habilitados a intervir ativamente na reunião.

Artigo 28.º Início dos Trabalhos

Para a Assembleia Geral poder funcionar em primeira convocação é necessário que estejam presentes ou devidamente representados, mais de metade dos Associados. § único Não podendo funcionar em primeira convocação por falta da condição exigida no corpo do artigo, a Assembleia Geral funcionará em segunda convocação, uma hora depois da marcada para a primeira convocação, podendo funcionar e deliberar validamente, seja qual o número de Associados presentes ou representados.

Artigo 29.º Reuniões Extraordinárias Requeridas por Associados

As Assembleias Gerais Extraordinárias que devam reunir a pedido de pelo menos vinte e cinco por cento dos seus membros nos termos do artigo vigésimo quinto, dos presentes Estatutos, só se poderão efetuar se estiverem presentes ou representados pelo menos três quartos dos membros requerentes.

Artigo 30.º Competências

Compete à Assembleia Geral: a) eleger e destituir membros dos Órgãos Sociais; b) apreciar e votar anualmente os balanços, os relatórios e contas da Direção e do Conselho Fiscal referentes ao ano anterior; c) apreciar e votar o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte; d) deliberar sobre assuntos postos à sua consideração pelos restantes Órgãos Sociais e pelos associados em geral; e) sancionar ou ratificar atos da Direção nos termos dos presentes Estatutos, bem como, decidir dos recursos que hajam sido legitimamente interpostos; f) deliberar sobre as alterações aos Estatutos e eventual extinção da Associação; g) decidir sobre o exercício da ação civil ou penal contra Diretores, outros membros dos Órgãos Sociais, ou outros mandatários da Associação, ou contra membros do Conselho Fiscal ou da sua própria Mesa, for factos praticados no exercício do seu cargo; h) fixar a remuneração dos titulares dos Órgãos Sociais da Associação; i) compete-lhe ainda todas as deliberações não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias de outros órgãos da pessoa coletiva.

Artigo 31.º Competências

A Direção é um órgão de orientação, administração e representação da Associação, incumbindo-lhe: a) representar a Associação em juízo e fora dele; b) elaborar e submeter a parecer do Conselho Fiscal e à apreciação da Assembleia Geral, anualmente, o Balanço Relatório e Contas do exercício findo, bem como, o Orçamento e Plano de Atividades para o exercício seguinte; c) executar o Plano de Ação Anual; d) executar e fazer executar todas as disposições legais e estatutárias e as deliberações dos restantes Órgãos Sociais, praticando todos os atos conducentes à realização dos objetivos da Associação e que não sejam matéria reservada à Assembleia Geral ou ao Conselho Fiscal; e) assegurar a gestão corrente da Associação incluindo o registo de Associados e quotizações, bem como, os movimentos financeiros e respetivos registos contabilísticos; f) firmar em nome da Associação, protocolos, acordos de cooperação, contratos e outros instrumentos julgados indispensáveis a uma atuação eficaz em conformidade com os programas e orçamentos aprovados; g) aceitar e analisar candidaturas para Associados, decidindo das suas admissões; h) promover a exclusão de membros faltosos em relação à lei ou aos Estatutos; i) requerer a convocação da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária; j) velar pelo respeito da Lei, dos Estatutos e das deliberações dos Órgãos Sociais da Associação;

Artigo 32.º Composição

A Direção é composta por: a) um Presidente; b) um Vice-presidente, um 1º Secretário, um Tesoureiro e um Vogal; § único A Direção funciona colegialmente, podendo delegar quando for caso disso, em qualquer dos seus membros, poderes executivos e de representação.

Artigo 33.º Reuniões Ordinárias

A Direção reunirá ordinariamente com uma periodicidade mensal e extraordinariamente sempre que o seu Presidente a convoque por iniciativa própria ou a pedido da maioria dos seus membros.

Artigo 34.º Deliberações

A Direção só poderá deliberar validamente com a presença de mais de metade dos seus membros, cabendo ao Presidente voto de qualidade em caso de empate.

Artigo 35.º Obrigações

Para obrigar formalmente a Associação são necessárias duas assinaturas dos membros da Direção, sendo uma delas obrigatoriamente a do seu Presidente, exceto relativamente aos assuntos de mero expediente em que é suficiente uma só assinatura.

Artigo 36.º Competências

O Conselho Fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da Associação, incumbindo-lhe: a) acompanhar as atividades da direção, assistindo às reuniões deste órgão quando o entender necessário ou quando para tal seja solicitado; b) examinar periodicamente os registos contabilísticos da Associação, dando obrigatoriamente o seu

parecer sobre o relatório e contas da Direção antes da apresentação anual à Assembleia Geral; c) desempenhar funções especiais de auditoria ou inspeção sempre que para tal seja mandatado pela Assembleia Geral; d) pronunciar-se obrigatoriamente sobre todas as matérias de índole legal regulamentar ou Estatutária, cujo parecer lhe seja solicitado pela Direção; e) velar pelo fiel cumprimento das disposições da Lei e dos Estatutos; f) cumprir com todas as outras funções, tarefas e atribuições, que lhe sejam cometidas pela Lei, regulamente interno ou pela Assembleia Geral.

Artigo 37.º Composição

O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Secretário e um Relator, eleitos pela Assembleia Geral. § único O Conselho Fiscal só poderá deliberar validamente com a presença de mais de metade dos seus membros.

Artigo 38.º Reuniões

O Conselho Fiscal reunirá quando convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a pedido de dois dos seus membros, pelo menos com periodicidade trimestral.

Artigo 19.º Órgãos Sociais

Artigo 19.º Órgãos Sociais

São Órgãos Sociais da Associação, a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

Artigo 20.º Duração de Mandatos

Os titulares dos Órgãos Sociais da Associação, serão eleitos, de entre os seus Associados, para mandatos de três anos. § Único Se por motivo de força maior a eleição não se realizar no prazo previsto, os membros dos Órgãos Sociais cujo mandato devia cessar, continuarão no pleno exercício de funções até que o sufrágio se realize.

Artigo 21.º Mandato

Os membros eleitos para qualquer cargo dos Órgãos Sociais podem ser reeleitos para o mesmo cargo, por uma ou mais vezes consecutiva, ou intercalamente; § 1º As vagas que venham a verificar-se em qualquer Órgão Social da Associação serão preenchidas: a) até ao termo do mandato em curso pelos membros suplentes, sempre que estes existam, e segundo a ordem de maior número de votos obtidos na sua eleição; b) por eleição ou ratificação na primeira Assembleia Geral que se venha a realizar, devendo este ponto constar expressamente da convocatória. § 2º O exercício de um qualquer cargo dos Órgãos Sociais não depende de prestação de caução.

Artigo 22.º Remuneração

Os membros dos Órgãos Sociais serão ou não remunerados, conforme a Assembleia Geral vier a decidir sobre o assunto.

Artigo 23.º Composição

Artigo 23.º Composição

A Assembleia Geral, órgão soberano da Associação, é constituído por todos os membros da Associação que estejam em pleno gozo dos seus direitos; § 1º A Assembleia Geral desde que legalmente reunida representa a totalidade dos associados, pelo que as suas deliberações, quando tomadas nos termos da Lei e dos presentes Estatutos, obrigam a todos os seus membros.

Artigo 24.º Mesa da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e dois Secretários, eleitos entre os Associados; § 1º Incumbe ao Presidente convocar a Assembleia Geral e presidir à mesma sendo substituído na sua falta e impedimentos pelos Secretários; § 2º Aos Secretários compete coadjuvar o Presidente na orientação dos trabalhos e elaboração das respetivas atas; § 3º Na falta de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger de entre os membros presentes, quem preencha nessa reunião as vagas verificadas.

Artigo 25.º Reuniões Ordinárias

A Assembleia Geral reunirá no primeiro trimestre de cada ano para apreciação do relatório-balanço e contas do exercício anterior, parecer do Conselho Fiscal e, no último trimestre para deliberação sobre o orçamento e planos de ação para o exercício seguinte; § 1º A Assembleia Geral é convocada com uma antecedência mínima de oito dias, obrigatoriamente por meio de aviso postal dirigida à morada de cada Associado, devendo constar a ordem de trabalhos, local, dia e hora da reunião.

Artigo 26.º Reuniões Extraordinárias

A Assembleia reúne extraordinariamente: a) por convocação do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por sua iniciativa, a pedido da Direção, ou do Conselho Fiscal; b) a requerimento de um mínimo de vinte e cinco por cento de Associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 27.º Condições Reuniões Extraordinárias

Nas reuniões extraordinárias da Assembleia Geral, não é permitido tratar de assuntos diferentes daqueles para cuja discussão e deliberação as mesmas hajam sido convocadas, sendo anuláveis as deliberações sobre matéria que não conste na Convocatória exceto se todos os Associados estiverem presentes e concordem com o aditamento ou alteração. As convocatórias das Assembleias Gerais Extraordinárias deverão assim, ser acompanhadas de um sucinto, mas claro relatório, por forma a que os membros da associação fiquem habilitados a intervir ativamente na reunião.

Artigo 28.º Início dos Trabalhos

Para a Assembleia Geral poder funcionar em primeira convocação é necessário que estejam presentes ou devidamente representados, mais de metade dos Associados. § único Não podendo funcionar em primeira convocação por falta da condição exigida no corpo do artigo, a Assembleia Geral funcionará em segunda convocação, uma hora depois da marcada para a primeira convocação, podendo funcionar e deliberar validamente, seja qual o número de Associados presentes ou representados.

Artigo 29.º Reuniões Extraordinárias Requeridas por Associados

As Assembleias Gerais Extraordinárias que devam reunir a pedido de pelo menos vinte e cinco por cento dos seus membros nos termos do artigo vigésimo quinto, dos presentes Estatutos, só se poderão efetuar se estiverem presentes ou representados pelo menos três quartos dos membros requerentes.

Artigo 30.º Competências

Compete à Assembleia Geral: a) eleger e destituir membros dos Órgãos Sociais; b) apreciar e votar anualmente os balanços, os relatórios e contas da Direção e do Conselho Fiscal referentes ao ano anterior; c) apreciar e votar o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte; d) deliberar sobre assuntos postos à sua consideração pelos restantes Órgãos Sociais e pelos associados em geral; e) sancionar ou ratificar atos da Direção nos termos dos presentes Estatutos, bem como, decidir dos recursos que hajam sido legitimamente interpostos; f) deliberar sobre as alterações aos Estatutos e eventual extinção da Associação; g) decidir sobre o exercício da ação civil ou penal contra Diretores, outros membros dos Órgãos Sociais, ou outros mandatários da Associação, ou contra

membros do Conselho Fiscal ou da sua própria Mesa, for factos praticados no exercício do seu cargo; h) fixar a remuneração dos titulares dos Órgãos Sociais da Associação; i) compete-lhe ainda todas as deliberações não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias de outros órgãos da pessoa coletiva.

Artigo 31.º Competências

Artigo 31.º Competências

A Direção é um órgão de orientação, administração e representação da Associação, incumbindo-lhe: a) representar a Associação em juízo e fora dele; b) elaborar e submeter a parecer do Conselho Fiscal e à apreciação da Assembleia Geral, anualmente, o Balanço Relatório e Contas do exercício findo, bem como, o Orçamento e Plano de Atividades para o exercício seguinte; c) executar o Plano de Ação Anual; d) executar e fazer executar todas as disposições legais e estatutárias e as deliberações dos restantes Órgãos Sociais, praticando todos os atos conducentes à realização dos objetivos da Associação e que não sejam matéria reservada à Assembleia Geral ou ao Conselho Fiscal; e) assegurar a gestão corrente da Associação incluindo o registo de Associados e quotizações, bem como, os movimentos financeiros e respetivos registos contabilísticos; f) firmar em nome da Associação, protocolos, acordos de cooperação, contratos e outros instrumentos julgados indispensáveis a uma atuação eficaz em conformidade com os programas e orçamentos aprovados; g) aceitar e analisar candidaturas para Associados, decidindo das suas admissões; h) promover a exclusão de membros faltosos em relação à lei ou aos Estatutos; i) requerer a convocação da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária; j) velar pelo respeito da Lei, dos Estatutos e das deliberações dos Órgãos Sociais da Associação;

Artigo 32.º Composição

A Direção é composta por: a) um Presidente; b) um Vice-presidente, um 1º Secretário, um Tesoureiro e um Vogal; § único A Direção funciona colegialmente, podendo delegar quando for caso disso, em qualquer dos seus membros, poderes executivos e de representação.

Artigo 33.º Reuniões Ordinárias

A Direção reunirá ordinariamente com uma periodicidade mensal e extraordinariamente sempre que o seu Presidente a convoque por iniciativa própria ou a pedido da maioria dos seus membros.

Artigo 34.º Deliberações

A Direção só poderá deliberar validamente com a presença de mais de metade dos seus membros, cabendo ao Presidente voto de qualidade em caso de empate.

Artigo 35.º Obrigações

Para obrigar formalmente a Associação são necessárias duas assinaturas dos membros da Direção, sendo uma delas obrigatoriamente a do seu Presidente, exceto relativamente aos assuntos de mero expediente em que é suficiente uma só assinatura.

Artigo 36.º Competências

Artigo 36.º Competências

O Conselho Fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da Associação, incumbindo-lhe: a) acompanhar as atividades da direção, assistindo às reuniões deste órgão quando o entender necessário ou quando para tal seja solicitado; b) examinar periodicamente os registos contabilísticos da Associação, dando obrigatoriamente o seu

parecer sobre o relatório e contas da Direção antes da apresentação anual à Assembleia Geral; c) desempenhar funções especiais de auditoria ou inspeção sempre que para tal seja mandatado pela Assembleia Geral; d) pronunciar-se obrigatoriamente sobre todas as matérias de índole legal regulamentar ou Estatutária, cujo parecer lhe seja solicitado pela Direção; e) velar pelo fiel cumprimento das disposições da Lei e dos Estatutos; f) cumprir com todas as outras funções, tarefas e atribuições, que lhe sejam cometidas pela Lei, regulamente interno ou pela Assembleia Geral.

Artigo 37.º Composição

O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Secretário e um Relator, eleitos pela Assembleia Geral. § único O Conselho Fiscal só poderá deliberar validamente com a presença de mais de metade dos seus membros.

Artigo 38.º Reuniões

O Conselho Fiscal reunirá quando convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a pedido de dois dos seus membros, pelo menos com periodicidade trimestral.

Capítulo IV — Receitas e Património

Artigo 39.º Receitas

São receitas da Associação: a) as participações dos Associados, os subsídios, donativos, doações ou legados que lhes sejam atribuídos por pessoas singulares ou coletivas; b) os juros de fundos capitalizados;

Artigo 40.º Valores

Os valores monetários serão depositados em estabelecimento bancário, não devendo a tesouraria dispor em cofre mais do que a importância necessária à satisfação dos encargos diários correntes, montante a determinar pela Direção, com o parecer favorável do Conselho Fiscal. § 1 Os levantamentos deverão ser feitos por cheque obrigatoriamente assinado por dois membros da Direção; § 2 São expressamente proibidos os levantamentos de dinheiro por meio de vales, tanto a dirigentes como a empregados da Associação.

Capítulo V — Disposições Finais

Artigo 41.º Dissolução

A dissolução da Associação e consequente liquidação do património só poderá ser votada em Assembleia Geral Extraordinária, especificamente convocada para o efeito, que decidirá com os votos favoráveis de três quartos do número de todos os associados.

Artigo 42.º Diferendos

Sempre que entre os membros da Associação, ou entre estes e a Associação, ou a Direção, surja qualquer diferendo, que não possa ser resolvido pela Assembleia Geral, desde já designam o foro da Comarca de Torres Vedras com expressa renúncia a qualquer outro.